



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 112 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Empréstimo com a CODEMAT a Conta Fadem para os Fins que Menciona.

DURVALINO PERUCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - empréstimo até o limite de Cz\$ 700.000,00 (Setecentos mil Cruzados) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456 de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos dos financiamentos ora autorizados serão aplicados exclusivamente para o término da Praça dos Bandeirantes.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício os créditos necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

2 - Consignar nos futuros orçamentos, dotação específicas para o atendimento das despesas de amortização.

3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico com a execução da obra a que se refere o artigo 2º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 112/86.

4 - Outorgar à CODEMAT procuração irretrátavel e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação e Mercadorias - I.C.M., - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT., aos 12 de Dezembro de 1.986.


DURVALINO PERUCHI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal

DATA SUPRA.